



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 1687

Comissão de Serviço Público.

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei n. 2.119, de 5 de abril de 1940, que regula a concessão de gratificações no serviço público; sendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

DESPACHO: Comissões

em 23 de 5 de 1949

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO Nº 253 DE 1949

[Handwritten signature in blue ink]

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em de _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Inteiramente.
E 24-10-49
M. Avelino

1353

20 de outubro de 1949

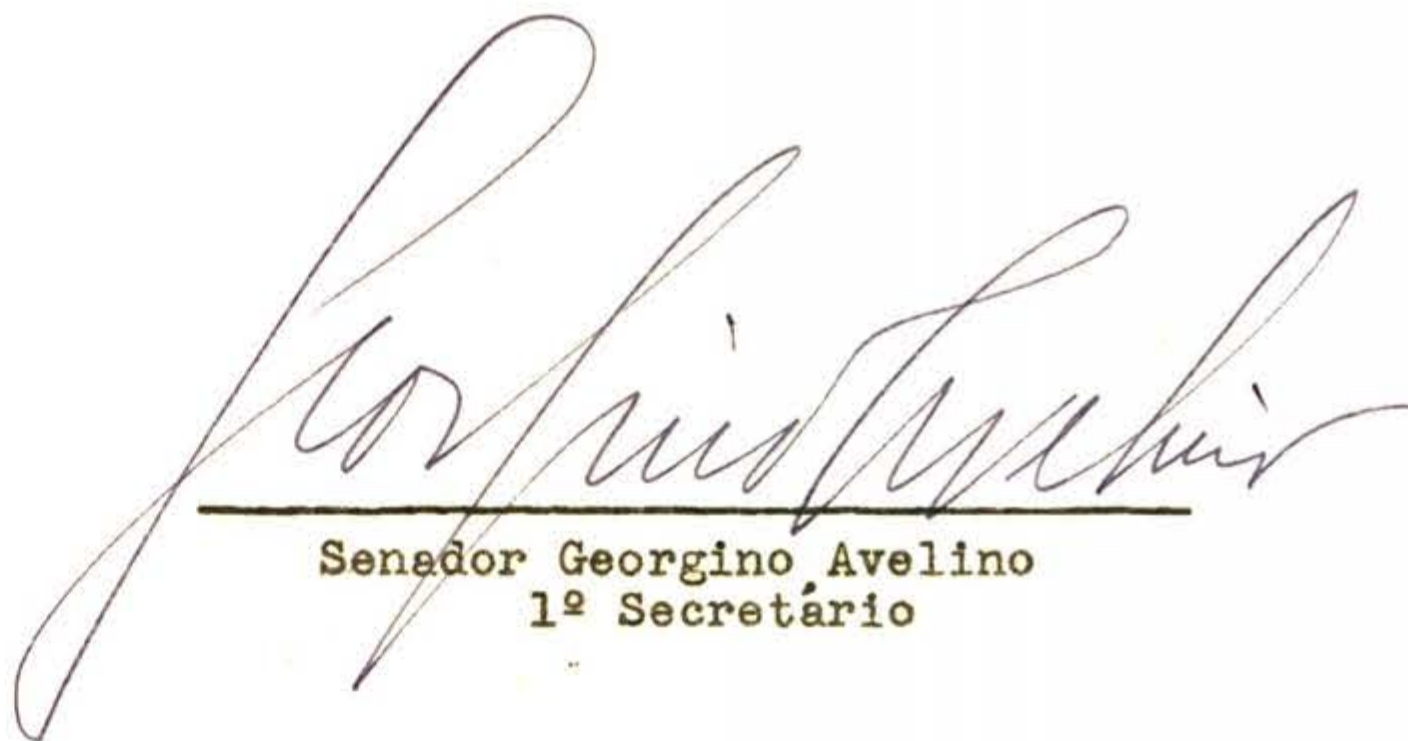
Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



253 / 49

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto-lei nº 2 113, de 5 de abril de 1940.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário

253-49

Sancionado. 23.10.49
Omeim G. Dutk
O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto-lei nº 2 113, de 5 de abril de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"As gratificações a que se referem os artigos anteriores serão deferidas pelo Presidente da República, em cada caso concreto, dentro dos limites do crédito que lhes fôr destinado, considerado o tempo de execução do trabalho especial e, ou vido, prèviamente, sôbre a natureza dêste, o Departamento Nacional de Saúde Pública, quando não declarada em lei."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 20 de outubro de 1949

M. M. M. M.
José Pinheiro
Dario Cordeiro



*Agenda de Leis,
5.7.49*

Handwritten signature

CÂMARA DOS DEPUTADOS
P R O J E T O
Nº 253-A 1949
R E D A Ç Ã O

Redação final do Projeto de lei nº 253, de 1949, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto-lei nº 2.113, de 5 de abril de 1940.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º. O artigo 3º do Decreto-lei nº 2.113, de 5 de abril de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"As gratificações a que se referem os artigos anteriores serão deferidas pelo Presidente da República, em cada caso concreto, dentro dos limites do crédito que lhes fôr destinado, considerado o tempo de execução do trabalho especial e, ouvido, previamente, sobre a natureza dêste, o Departamento Nacional de Saúde Pública, quando não declarada em lei."

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 21 de junho de 1949.

Manoel Dues, presidente

*Herophilo Bentes
Thomas Fontes*

Roberto de Sá

1ª / 1ª / 1ª

Handwritten signature

ACFR

Feito o respectivo expediente em _____ de _____ de 19____, por ofício sob N.º 936-

Secretaria da Câmara dos Deputados, _____ de _____ de 19____



Proj.253-A/1949

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- O artigo 3º do Decreto-lei nº 2.113, de 5 de abril de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"As gratificações a que se referem os artigos anteriores serão deferidas pelo Presidente da República, em cada caso concreto, dentro dos limites do crédito que lhes fôr destinado, considerado o tempo de execução do trabalho especial e, ouvido, previamente, sobre a natureza dêste, o Departamento Nacional de Saúde Pública, quando não declarada em lei."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 13 DE JULHO DE 1949.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1949.

Nº- 956-

Encaminha autógrafa
do Projeto de Lei
nº 253-A/1949.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 253-A/1949, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto-lei nº 2.113, de 5 de abril de 1946.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

Avulsos: 253 e 253-A, de
1949 (6 de cada).

Munhoz da Rocha,

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABS.

Aprovado em discussão ÚNICA, vai á redação final

Em 4 de 6 de 1949



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 253 — 1949

Alteração do Excmo. - em projeto 252-1949

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2.113, de 5 de abril de 1940, que regula a concessão de gratificações no serviço público, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças

(Da Comissão de Serviço Público Civil)

(Discussão ~~inicial~~)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.113, de 5 de abril de 1940, passa a ter a seguinte redação:

As gratificações a que se referem os artigos anteriores serão deferidas pelo Presidente da República, em cada caso concreto, dentro dos limites do crédito que lhes fôr destinado, considerando o tempo de execução do trabalho especial e, ouvido, previamente, sobre a natureza deste, quando não declarada em lei, o Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — João Agripino. — Berto Conde. — Medeiros Neto. — Luis Silveira. — Heitor Collet. — Joaquim Ramos. — Elizabeth de Carvalho. — Carvalho Leal. — Vieira de Rezende.

Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República enviou á Câmara dos Deputados a Mensagem sob o n.º 276, solicitando seja considerada insalubre a zona de Itumbiara, no Estado de Goiás, para

o fim de ser concedida aos servidores federais que desempenham as suas funções naquela zona a gratificação de 20% nos termos da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda. Além disso, a Mensagem em apreço submete á apreciação do Poder Legislativo dois projetos atribuindo aos Exatores Emídio Prates Cotrim e José da Costa Oliveira, com exercício em Itumbiara, a gratificação acima indicada.

Ouidas as Comissões de Serviço Público e de Saúde, opinaram ambas, sem discrepância pelo acolhimento dos projetos, atribuindo aos exatores Emídio Prates Cotrim e José da Costa Oliveira a gratificação mencionada, bem assim do projeto que relaciona a zona de Itumbiara como insalubre, porque malarígena. A primeira das referidas comissões, entretanto, insurge-se contra o art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.113, por isso que o mesmo situa no âmbito da competência do Poder Legislativo o deferimento de tais gratificações, quando esse ato deve ser, pela sua própria natureza, da alçada do Poder Executivo, que o praticará ou não, *ex-officio* ou a requerimento dos servidores, preenchidos os requisitos que o legislador estabelecer.

*o Departamento N.º 276
Pública*

Estamos, perfeitamente, de acôrdo com a opinião da Comissão de Serviço Público. A crítica constante ao parecer dessa Comissão tem pleno cabimento. Não se concebe que no nosso regime político, seja da atribuição ao Legislativo o exercício de atos administrativos que a Constituição, em disposição genérica, confere ao Chefe do Poder Executivo. É verdade que, no caso em apreço se impõe considerando que a lei partiu ao próprio Executivo doublé de Legislativo.

E só isto justifica a absurdeza.

Diante de todo o exposto, e atendendo ao que mais articula a nobre Comissão de Serviço Público, adoremos os projetos nos termos em que a mesma os elaborou, por entender acertado o seu parecer.

Sala "Antônio Carlos", em 3 de maio de 1949. — *Aloysio de Castro*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente aos dois projetos elaborados pela Comissão de Serviço Público Civil, nos termos da conclusão do parecer do Relator. (Projeto numero 252-49.)

Sala "Antônio Carlos", em 4 de maio de 1949 — *Horácio Lafer*, Presidente em exercício. — *Aloysio de Castro*, Relator. — *Mário Brant*. — *Fernando Nóbrega*. — *Oswaldo Lima*. — *Luiz Vianna*. — *Israel Pinheiro*. — *Toledo Pza*. — *Dioclécio Duarte*. — *Altamirando Requião*. — *Jose Bonifácio*. — *Orlando Brasil*. — *Raul Barbosa*. — *Melo Braga*. — *Agostinho Monteiro*.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 2.113 — DE 5 DE ABRIL DE 1940

Regula a concessão das gratificações a que se referem os itens I e II do art. 120, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

.....

Art. 3.º As gratificações a que se referem os artigos anteriores somente poderão ser concedidas mediante a expedição de lei, em cada caso concreto, e dentro dos limites do crédito que lhe for destinado considerando o tempo de execução de trabalho especial e ouvido, previamente, o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único. O registro da despesa, decorrente do pagamento das referidas gratificações, ficará condicionado à satisfação das exigências deste artigo e à publicação da respectiva fôlha da qual constarão nome do funcionário, cargo ou função, lotação, local e natureza do trabalho.

.....

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República. — *Getulio Vargas*. — *Françisco Campos*. — *A. de Souza Costa*. — *Eurico G. Dutra*. — *Henrique A. Guilhem*. — *João Mendonça Lima*. — *Oswaldo Aranha*. — *Fernando Costa*. — *Gustavo Capanema*. — *Valdemar Falcão*.

Lote: 25
Caixa: 171
PL N° 253/1949
8

CÂMARA DOS DEPUTADOS

União

253
1949

Ministros (ver Projeto 252-1949)

Projeto (Da Com. Serv. Públicos) ————

Projeto de Finanças F. 4.5.49 ———— . V. 1.2
Alvino de Castro

Aprovado em discussão UNICA, vae á redação final

Em _____ de _____ 6 de 1949

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RA DOS DEPUTADOS
dos Serviços Legislativos
23 1949
OCOLO GERAL
1987

Projeto
nº 253 - 1949
4 infini
20-V-49
clsh
593

nova redação ao art. 3º do
Decreto-lei nº 2.113, de 5 de
abril de 1940, que regula
a concessão de gratificações
no serviço público; tendo
fazer favorável da Comissão
de Finanças.

(Da Comissão de Serviço Público Civil)
(Discussão inicial)



Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-
lei nº 2.113, de 5 de abril de 1940.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto-lei nº 2.113 de 5 de abril
de 1940, passa a ter a seguinte redação:

As gratificações a que se referem os artigos an-
teriores serão deferidos pelo Presidente da Re-
pública, em cada caso concreto, dentro dos limi-
tes do crédito que lhes fôr destinado, conside-
rando o tempo de execução do trabalho especial
e, ouvido, previamente, sobre a natureza deste,
quando não declarada em lei, o Departamento Na-
cional de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

João Poggiani
Sento Condé
Medeiros Neto
Dias Silveira
Heitor Collet
Joaquim Ramos
Elizabetho de Carvalho
Cavallho Real
Vicente de Resende

João Poggiani - relator
Berthelana
Indeines Neto
Luiz Schvira
Heitor Collet
João Poggiani
Elizabetho de Carvalho
Cavallho Real
Vicente de Resende



PROT

N

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República enviou à Câmara dos Deputados a Mensagem sob o n. 276, solicitando seja considerada insalubre a zona de Itumbiara, no Estado de Goiás, para o fim de ser concedida aos servidores federais que desempenham as suas funções na aquela zona a gratificação de 20% nos termos da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda. Além disso, a Mensagem em apreço submette à apreciação do Poder Legislativo dois projetos atribuindo aos Exatores Emidio Prates Cotrin e José da Costa Oliveira, com exercício em Itumbiara, a gratificação acima indicada.

Ouvidas as Comissões de Serviço Público e de Saúde, opinaram ambas, sem discrepância pelo acolhimento dos projetos, atribuindo aos exatores Emídio Prates Cotrim e Jose da Costa Oliveira a gratificação mencionada, bem assim do projeto que relaciona a zona de Itumbiara como insalubre, porque malarígena. A primeira das referidas comissões, entretanto, insurgi-se contra o artigo 3º do Decreto-lei n. 2.113, por isso que o mesmo situa no âmbito da competência do Poder Legislativo o deferimento de tais gratificações, quando êsse ato deve ser, pela sua própria natureza, da alçada do Poder Executivo, que o praticará ou não, ex-officio ou a requerimento dos servidores, preenchidos os requisitos que o legislador estabelecer.

Estamos, perfeitamente, de acôrdo com a opinião da Comissão de Serviço Público. A crítica constante do parecer dessa Comissão tem pleno cabimento. Não se concebe que no nosso regimem político, seja da atribuição do Legislativo o exercício de atos administrativos que a Constituição, em disposição genérica, confere ao Chefe do Poder Executivo. É verdade que, no caso em apreço, se impõe considerando que a lei partiu do próprio Executivo doublé de Legislativo.

E só isto justifica a absurdeza.

Diante de todo o exposto, e atendendo ao que mais articula a nobre Comissão de Serviço Público, adetemos os projetos nos termos em que a mesma os elaborou, por entender acertado o seu parecer.

Sala "Antônio Carlos, em 3-5-49.

Aloysio de Castro
Relator

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente aos dois projetos elaborados pela Comissão de Serviço Público Civil, nos termos da conclusão do parecer do Relator. (Projeto n.º 252/49)



295

Sala "Antonio Carlos", em 4-5-49.

Horacio Lafer - Presidente em exercicio
Aloysio de Castro - Relator
Mario Brant
Fernando Nobrega
Oswaldo Lima
Luiz Vianna
Israel Pinheiro
Toledo Piza
Dioclécio Duarte
Altamirando Requião
José Bonifácio
Orlando Brasil
Raul Barbosa
Melo Braga
Agostinho Monteiro



Legislação citada

996

DECRETO-LEI Nº 2.113 - de 5 de abril de 1940

Regula a concessão das gratificações a que se referem os itens I e II do art. 120, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

.....

Art. 3º As gratificações a que se referem os artigos anteriores somente poderão ser concedidas mediante a expedição de lei, em cada caso concreto, e dentro dos limites do crédito que lhe fôr destinado, considerando o tempo de execução de trabalho especial e ouvido, previamente, o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único. O registo da despesa, decorrente do pagamento das referidas gratificações, ficará condicionado à satisfação das exigências deste artigo e à publicação da respectiva fôlha da qual constarão nome do funcionário, cargo ou função, lotação, local e natureza do trabalho.

.....

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos
A. de Sousa Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João Mendonça Lima
Osvaldo Aranha
Fernando Costa
Gustavo Capanema
Valdemar Falcão

